



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO : 249 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 249/2011, que “ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em apenso de origem executiva, visa a alteração do zoneamento disposto no Anexo 03 da Lei Complementar nº 103/2006. A proposta em tela altera o zoneamento de ZPI- Zona de Proteção Institucional para ZR3- Zona Residencial 3 numa área total de 4,85 hectares situada no Bairro Fenavinho.

Conforme a exposição de motivos inserida no projeto, a alteração tem por finalidade impedir a invasão e ocupação do local, por famílias que desejam construir suas residências de forma irregular. A mudança de zoneamento possibilitará a criação de um loteamento provido de infraestrutura básica com a implantação de Escola e Unidade de Saúde. Também, em anexo, encontra-se o mapa indicando e definindo o Perímetro ser alterado.

Por tratar-se de matéria do Plano Diretor esta deve ser objeto de Lei Complementar, em atendimento ao art. 46 da Lei Orgânica Municipal. Ainda, por configurar-se como Lei Complementar, deve atender aos dispositivos legais do art. 134 e incisos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Atendidas as prescrições legais, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei Complementar nº 06, de 25 de agosto de 2011 possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Vice- Presidente

Vereador DELARCI MARTINS DE LIMA

Membro efetivo